



Nº 0467

ESTADO DO AMAPÁ

Diário Oficial

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 23 DE NOVEMBRO DE 1990 - 6ª-FEIRA

Governador do Estado do Amapá
Dr. JOSÉ GILTON PINTO GARCIA

Chefe de Gabinete do Governador
Dr. ROBERTO GARCIA SALMERON

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
Dr. JOSÉ DIAS FAÇANHA

Procurador Geral do Estado
Dr. PAULO ALBERTO DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
Dr. CÍCERO VEIGA DA ROCHA

Secretário de Estado do Trabalho e da Promoção Social
Dr.ª MILNÉA MARTINHA CARVALHO DE MACÊDO

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Dr. PAULO CELSO DA SILVA E SOUZA

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
Dr. PAULO ALBERTO DOS SANTOS

Auditor do Governo do Estado
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES
Secretário de Estado da Educação Cultural e Esporte
Prof. LUIZ RIBEIRO DE ALMEIDA

Secretário de Estado da Fazenda
Dr. CÍCERO VEIGA DA ROCHA

Secretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura
Dr. LUIZ CARLOS DOS SANTOS

Secretário de Estado da Saúde
Dr. OSVALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário de Estado de Assuntos Extraordinários
Dr. JOSÉ MARCOLINO LINCOLN

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO (N) Nº 0115 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1990.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE Cr\$ 657.000.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE MILHÕES DE CRUZEIROS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADOS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Lei Estadual nº 02, Artigos 1º e 2º, de 28 de agosto de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento vigente o Crédito Suplementar de Cr\$ 657.000.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE MILHÕES DE CRUZEIROS), para reforço de dotação Orçamentária indicadas a seguir.

05.000 - DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM
05.101 - DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM

16885381.342 - Desenvolvimento da Infraestrutura Básica
Fr
4110.00 - Obras e Instalações Cr\$ 200.000.000,00 (001)
Cr\$ 200.000.000,00

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E DA INFRAESTRUTURA
09.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E DA INFRAESTRUTURA
13764481.333 - Implantação de Sistemas Urbanos de Saneamento
Fr
4110.00 - Obras e Instalações Cr\$ 363.000.000,00 (046)
TOTAL Cr\$ 363.000.000,00

14.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
14.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
07400311.250 - Apoio a Projeto de Desenvolvimento Regional

4110.00 - Obras e Instalações	Cr\$ 12.000.000,00	Fr (001)
4120.00 - Equipm ^{to} e Material Permanente	Cr\$ 82.000.000,00	(001)
TOTAL	Cr\$ 94.000.000,00	

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do Crédito autorizado no Artigo anterior, correrão à conta do previsto no Artigo 43, II e IV da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 22 de novembro de 1990

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

CÍCERO VEIGA DA ROCHA
Sec. de Planej. e Coordenação

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1779 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar OSMAR NERI MARINHO FILHO, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Tomada de Contas, Código DAS-101.2, da Secretaria de Finanças.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário,

Macapá-AP, em 20 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1780 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar AFONSO VITOR CORREA DA COSTA, Chefe da Divisão de Análise e Revisão, Código DAS-101.1, para responder, acumulativamente, pelo cargo em comissão de Diretor do Departamento de Tomada de Contas, Código DAS-101.2, da Secretária de Finanças, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário,

Macapá-Ap, em 20 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1781 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 315/90-PROG.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar PAULO ALBERTO DOS SANTOS, Procurador Geral do Estado, exercendo acumulativamente o Cargo de Natureza Especial de Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Belém-Pará, a fim de tratar assunto de interesse da administração, junto ao Tribunal Regional Eleitoral, no período de 23 à 24 de novembro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá(Ap), 22 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1782 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 315/90-PROG.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar LÚCIO TADEU RIBEIRO DOS SANTOS, Assessor, Código DAS-101.1, da SEGUP, para exercer acumulativamente, em substituição o Cargo de Natureza Especial de Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 23 à 24 de novembro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá(Ap), 22 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1783 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 315/90-PROG.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar PAULO ALBERTO DOS SANTOS, Procurador Geral do Governo do Estado do Amapá, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Belém-Pará, a fim de tratar assunto de interesse da administração, junto ao Tribunal Regional Eleitoral, no período de 23 à 24 de novembro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá(Ap), 22 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1784 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 315/90-PROG.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ANA LUIZA MIRANDA DE MONT'ALVERNE Subprocuradora da 2ª Subprocuradoria, Código DAS.101.3, da PROG, para exercer acumulativamente, em substituição o Cargo de Procurador Geral do Governo deste Estado, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 23 à 24 de novembro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá(Ap), 22 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

ESTADO DO AMAPÁ



DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro
Macapá - Estado do Amapá
CEP 68900

DIRETOR

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO
Fones: (096) 222-5364
1096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIVISÃO DE CUSTOS

Sr. MANOEL MONTE DE ALMEIDA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 178

CHEFE DA DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Dra. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIV. PUBLICAÇÕES E A. GRÁFICAS

Sr. JECONIAS ALVES DE ARAÚJO
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 177

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando. O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário : Das 07:30 às 12:00 horas
14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de
coluna Cr\$ 26,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá Cr\$ 330,00
* Outras Cidades Cr\$ 495,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho à 31 de dezembro.

Preço do Exemplar Cr\$ 5,00
Número atrasado Cr\$ 6,00

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1785 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar a servidora JACIARA DE SOUZA FERNANDES, da função de Assistente, código DAI-202.3, da Divisão de Apoio Administrativo do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DE/AP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário,
Macapá-AP, em 22 de novembro de 1.990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 734/90-SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 2169/90-DP/SEAD,

RESOLVE:

Ar. 1º - REMOVER o servidor JOAQUIM RAIMUNDO GILSON MACHADO, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-701, classe "A" referência NI-17, pertencente a Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Superintendência de Navegação do Amapá/SENAVA/SOSP, para a Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 16 de 11 de 1990.

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 735/90-SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Ar. 1º - Designar os servidores RAIMUNDO MONTEIRO BATISTA, Chefe da Seção de Controle Patrimonial/SEAD, NARDIM QUARESMA DE SOUZA, agente de Atividades Agropecuárias, lotado na SEAD, VALDENIR VIEIRA DE SOUZA, Agente de Telecomunicações e Eletricidade da Rádio Difusora de Macapá, RAUFO AMIN RICHENE e JOSÉ MARIA NASCIMENTO DE SOUZA, Agentes Administrativos, lotados na SEECE, para sob a Presidência do primeiro constituírem a Comissão que procederá o levantamento e avaliação de todos bens móveis existentes no prédio do Cine Teatro de Macapá, com objetivo de efetuar o tombamento e inclusão dos mesmos no acervo patrimonial do Governo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, de novembro de 1990.

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

EMPRESA DE CONSTRUÇÃO, DECORAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA

AVISO
EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

A Firma, Empresa de Construção, Decoração e Publicidade Ltda, estabelecida nesta cidade de Macapá-AP, à Rua Pe. Luiz de David, 139, Alvorada, inscrita no C.G.C. (MF) 05.696.273/0001-36 e CAD/ICM sob o nº 03.003651.3, avisa à praça de Macapá e demais pessoas que interessar possa, que foram extraviados 02 (dois) blocos de Notas Fiscais, Série D-1 de nº 000001 à 000050 e 000701 à 000750. Torna-se apartir desta data cancelados.

ERAMOS TORRINHA DA SILVA
Empresa de Const. Decoração e Publicidade Ltda

ESTADO DO AMAPÁ
PODER JUDICIÁRIO
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ

PORTARIA Nº 037/90

O DOUTOR DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, MM. JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORUM DESTA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E ETC.

CONSIDERANDO o grau desempenhado no cumprimento das decisões Judiciais referentes as medidas de proteção e vigilância de menores, operacionalizadas pelos Comissários de Menores, durante o período de Janeiro de 1989 à 13 de outubro de 1990.

CONSIDERANDO que os trabalhos realizados pelos Comissários de Menores, na área de fiscalização, constituem relevantes serviços em prol da sociedade amapaense.

RESOLVE:

ART. 1º - ELOGIAR a servidora ALCINEA AUXILIADORA DIAS MACIEL, pelo empenho, dedicação, eficiência e lisura demonstrado ao Juizado de Menores, através dos serviços de fiscalização efetuados pelos Comissários de Menores no período de dezembro de 1989 à 13 de outubro de 1990, na qualidade de Comissária de Menores desta Circunscrição Judiciária.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá, 13 de outubro de 1990

DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
Juiz de Direito

ESTADO DO AMAPÁ
PODER JUDICIÁRIO
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ

PORTARIA Nº 038/90

O DOUTOR DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, MM. JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORUM DESTA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E ETC.

CONSIDERANDO o grau desempenhado no cumprimento das decisões Judiciais referentes as medidas de proteção e vigilância de menores, operacionalizadas pelos Comissários de Menores, durante o período de Janeiro de 1989 à 13 de outubro de 1990.

CONSIDERANDO que os trabalhos realizados pelos Comissários de Menores, na área de fiscalização, constituem relevantes serviços em prol da sociedade amapaense.

RESOLVE:

ART. 1º - ELOGIAR a servidor MANOEL DOS SANTOS FERREIRA, pelo empenho, dedicação, eficiência e lisura demonstrado ao Juizado de Menores, através dos serviços de fiscalização efetuados pelos Comissários de Menores no período de dezembro de 1989 à 13 de outubro de 1990, na qualidade de Comissário-Chefe de Menores desta Circunscrição Judiciária.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá, 13 de outubro de 1990

DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
Juiz de Direito

TELEAMAPÁ

AVISO DE EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº-TLAP/008/90

A TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ, comunica que realizará Licitação na modalidade Tomada de Preços, com a finalidade de selecionar Empresas especializadas para Prestação de Serviços Especializados em Locação de Veículos Automotores de via terrestre. Somente poderão participar Empresas previamente cadastradas na TELEAMAPÁ ou em qualquer Empresa do Sistema TELEBRÁS. O recebimento e abertura das propostas ocorrerá na sala de reuniões da TELEAMAPÁ, localizado no Ed. Sede, situado na Av. Duque de Caxias, 106 - Centro entre as ruas Eliezer Levi e Odilardo Silva, Macapá-AP, no dia 10 de dezembro de 1990 às 15:00 horas. Maiores informações e o inteiro teor do Edital poderão ser obtidos na Divisão de Materiais e Serviços, na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 1521, nos dias úteis nos horários das 08:30 às 12:00 horas e das 14:30 às 17:00 horas, ou pelo fone (096) 223.5203. O Presente Edital encontra-se afixado na portaria do endereço anterior citado.

Macapá-AP, 23 de novembro de 1990

A COMISSÃO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO/MEFP
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO/SUNAB
DELEGACIA NO ESTADO DO AMAPÁ/DEAP

A V I S O

CARTA CONVITE Nº 002/90-DEAP/CFL

OBJETO : Alienação de material permanente e equipamentos

DATA/HORA : 28.11.90 - às 16:00 horas

LOCAL : Delegacia da SUNAB no Estado do Amapá - Rua Eliezer Levy, nº 2496

Bairro do Trem - Macapá/AP

Informações e cópia completa do Edital, de 2ª a 6ª feira, de 08:00 às 12:00 hs, no endereço acima mencionado.

ANTONIVALDO CAMBRAIA ALVES
PRESIDENTE CFL/DEAP/SUNAB

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO AMAPÁ

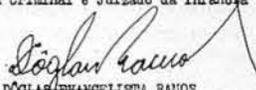
1.ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DOS ADOLESCENTES J. DA S. D. e J. DA S. D. E SEUS RESPONSÁVEIS MÁRIO DIAS E RAIMUNDA DA SILVA DIAS.

O DR. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, MM. JUIZ DE DIREITO, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA 1.ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO ESTADO DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC ...

P A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem ou dale conhecimento tiverem que, por este Juízo, sito à Av. Fab s/nº, tem andamento o Auto de Investigação Social nº 2.241, em que são infratores os adolescentes J. DA S. D. e J. DA S. D., sendo seus responsáveis os senhores MÁRIO DIAS e RAIMUNDA SILVA DIAS e, constando dos autos que os acima citados em contras-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, para cumprimento do despacho de fls. 21V, ficando, pelo presente, INTIMADOS os mencionados adolescentes e seus responsáveis a comparecerem no Juizado da Infância e da Juventude, no Fórum de Macapá, a fim de serem ouvidos em audiência. O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos três dias do mês de Novembro do ano hum mil novecentos e noventa. Eu, ALBA LÚCIA LOBATO ALFAIA, Diretora de Secretaria da Vara Criminal e Juizado da Infância e da Juventude, subscrevi.


DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
Juiz da Infância e da Juventude

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO AMAPÁ

1.ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ

VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O DOUTOR DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, ESTADO DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

P A Z S A B E R a todos os que o presente EDITAL com o prazo de 60 (SESSENTA) dias virem, ou dale conhecimento tiverem, que nesta Juízo corra como trâmite um processo em que é acusada ANITZIA MARIA DA GRAÇA COSTA MARTINS, brasileira, natural de Belém, Estado do Pará, nascida aos 18.04.49, solteira, comerciante, filha de João da Costa Martins e de Sulamita Cunha Martins, residente à Rua Jovino Dino, nº 999, Bairro Jesus de Nazaré, a qual foi condenada à pena base de 06 (seis) meses de prisão simples e 50 (cinquenta) dias multa, no valor de Cr\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Cruzes) e dia multa, perfazendo Cr\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Cruzes), penas estas que se tornam definitivas por ausência de circunstâncias especiais de aumento ou diminuição da pena e agravantes ou atenuantes a serem apreciadas, como insursa nas penas de art. 58, alíneas "a" e "b", do Decreto-Lei nº 6.259, de 10.02.44 e art. 49, § 1º, do Código Penal, em sentença prolatada no dia 21.05.90, e como tenha o Oficial da Justiça deste Juízo certificado não a haver encontrado nesta Circunscrição INTIMADA pelo presente, e comparecer neste Juízo, sito à Av. FAB, nº 2496, Bairro Santa Rita, no dia 12.11.90, às 15:00 horas para tomar conhecimento pessoal da sentença ou até que expire o prazo de 60 (SESSENTA) dias a contar da data da publicação deste, quando então passará a sentença a produzir efeitos.

Para conhecimento de todos, expede-se o presente EDITAL nos termos do art. 705, do Código de Processo Penal, cuja 2ª via será afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa. Eu, Dóglas Roberto Magalhães, Auxiliar Judiciário, datilógrafo, Sr. Alba Lúcia Lobato Alfaia, Diretora de Secretaria da Vara Criminal, subscrevo.

DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
Juiz de Direito

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO DO AMAPÁ EMATER-AMAPÁ
VINCULADA A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

ESTATUTO SOCIAL
Macapá/Maio/1.990

CAPÍTULO I**DE denominação e personalidade jurídica**

Art. 1º A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Amapá - EMATER-AP, empresa pública vinculada a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, rege-se à pelo Decreto (N) nº 0025, de 18 de abril de 1990, por este estatuto e normas de direito aplicáveis.

CAPÍTULO II**DA SEDE, FORO E DURAÇÃO**

Art. 2º A EMATER-AP terá sede e foro na capital do Estado do Amapá e jurisdição em todo o Território Estadual, podendo, por deliberação da Diretoria Executiva, estabelecer órgãos municipais e regionais.

Art. 3º O prazo de duração da EMATER-AP é indeterminado.

CAPÍTULO III**DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

Art. 4º São objetivos da EMATER-AP:

- I) Planejar, Coordenar e executar programas de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando a difusão de conhecimentos de natureza técnica, econômica e social, contribuindo através de uma ação essencialmente educativa, para o aumento da produção e da produtividade agrícola, elevação do nível de vida das famílias rurais e para o incremento da renda líquida do produtor rural, de acordo com as políticas de ação do governo do Estado, na forma do que dispõe o art. 9º do Decreto (N) nº 0025, de 18 de abril de 1990, e do Governo Federal;
- II) Colaborar com os órgãos competentes da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária na formulação e Execução das políticas de Assistência Técnica e Extensão Rural, do Estado do Amapá;
- III) Estabelecer e desenvolver relações de troca de serviços e informações técnicas com os demais órgãos da administração direta e indireta de modo a favorecer e fortalecer a cooperação interinstitucional do setor público agrícola;
- IV) Promover estudos, pesquisas, análises, perícias e divulgações, objetivando fornecer subsídios para estabelecer ou reformular normas técnicas e operacionais relacionadas com suas atividades.

Art. 5º Para a consecução dos seus objetivos deverá a EMATER-AP observar as seguintes diretrizes básicas:

- I) Compatibilização dos programas de Assistência Técnica e de Extensão Rural com os Planos Nacional e Estadual de desenvolvimento;

- II) Estabelecimento e manutenção de processos de relacionamento operacional com os sistemas de planejamento setorial de produção, de abastecimento e de geração de tecnologia da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária bem como, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, com os demais subsistemas de planejamento setorial das Secretarias de Estado com quem as programações estiverem ligadas;
- III) Estímulo e apoio ao desenvolvimento, no meio rural, de ações revestidas de caráter educativo e, bem assim, à ação conjunta entre os serviços públicos e privados de assistência técnica, de extensão rural, de educação, de nutrição e saúde, visando a execução de programas integrados de promoção do homem;
- IV) Estímulo e apoio ao inter-relacionamento entre os órgãos de pesquisa agropecuária e os produtores rurais, tanto para identificação das necessidades destes como para a transferência de tecnologia gerada e avaliação de seus efeitos;
- V) Estímulo à transferência de tecnologia agropecuária através do crédito rural e apoio aos organismos creditícios na aplicação dos recursos financiados e na avaliação dos resultados;
- VI) Apoio à formação e ao aperfeiçoamento do pessoal especializado em atividades fins e atividades meios, para difusão de tecnologia e promoção do homem do meio rural, com a participação das universidades e de outros órgãos de desenvolvimento de recursos humanos;
- VII) Adequação dos programas e projetos de Assistência Técnica e Extensão Rural às prioridades estabelecidas pelo Ministério de Agricultura e Reforma Agrária e pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento para o desenvolvimento do setor rural de conformidade com as necessidades regionais;
- VIII) Estímulo em caráter prioritário aos programas nos quais a assistência técnica e a extensão rural estejam associadas ao crédito, à provisão de insumos à comercialização agropecuária e à comercialização de produtores;
- IX) Estabelecimento e manutenção de sistema de acompanhamento, avaliação de resultados e controle das atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural.

Art. 6º A EMATER-AP poderá ser contratada por órgãos públicos e privados, mediante remuneração, para executar serviços de assistência técnica e extensão rural.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 7º O capital inicial da EMATER-AP será representado pelo valor da incorporação dos bens móveis e imóveis de propriedade de da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Território Federal do Amapá - ASTER-AP, nos termos do art. 3º do decreto nº 0025, de 18 de abril de 1990, ou de propriedade do Estado a ela transferidos, apurado na forma do art. 7º do decreto retromencionado, no montante e na forma a serem estabelecidos por ato do Poder Executivo.

Art. 8º Poderá ser autorizado, por ato do poder Executivo, o aumento do capital da EMATER-AP mediante:

- I) Participação de outras pessoas jurídicas de direito público e de entidades da administração indireta do

Estado, da União e dos Municípios, assegurada sempre a participação majoritária do Estado;

II) Incorporação de lucros, reservas, transferências orçamentárias do governo e outros recursos;

III) Reavaliação e correção monetária do ativo

Art. 9º Constituem recursos financeiros da EMATER-AP:

- I) As transferências consignadas nos orçamentos anuais do Estado, conforme prescrito no art. 11, do decreto (N) nº 0025, de 18 de abril de 1990;
- II) Os recursos provenientes de convênios, contratos e ajustes;
- III) Os créditos abertos em seu favor;
- IV) Os recursos de capital, inclusive os resultados de conversão em espécie, de bens e direitos;
- V) A renda de bens patrimoniais;
- VI) Os recursos de operação de crédito, decorrentes de empréstimos e financiamentos;
- VII) Recursos provenientes de fundos existentes ou a serem criados, destinados a promover o aumento da produção e produtividade agrícola e a melhoria das condições de vida no meio rural;
- VIII) Os recursos decorrentes de leis específicas;
- IX) Participação no resultado econômico apresentado em cada exercício financeiro, por empresas de cujo o capital o Estado detém maioria, de conformidade com o que ficar estabelecido, em cada caso, pelo poder Executivo;
- X) Receitas operacionais;
- XI) Auxílios e subvenções inclusive de outras entidades;
- XII) Outras receitas;
- XIII) Doações e legados que lhe forem feitos;

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA DA EMATER-AP

Art. 10 É a seguinte a estrutura da EMATER-AP:

- I) Conselho Deliberativo;
- II) Conselho Fiscal;
- III) Diretoria Executiva;

Parágrafo Único - A estrutura operacional da EMATER-AP e as funções dos órgãos que a compõem serão definidos em regulamento geral a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo e homologado pelo Governador do Estado.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 11 O Conselho Deliberativo, órgão de caráter consultivo e normativo da EMATER-AP, será composto pelos seguintes membros:

- I) Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, que o presidirá;
- II) 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação geral;
- III) 01 (um) representante do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, no Estado;
- IV) 01 (um) representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, no Estado;
- V) 01 (um) representante dos produtores rurais do Estado;
- VI) 02 (dois) membros indicados pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, de reconhecida capacidade técnica em atividades relacionadas com o desenvolvimento rural;
- VII) 01 (um) representante da Companhia de Desenvolvimento do Amapá - CODEASA.

Parágrafo 1º: O Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento é membro nato do Conselho Deliberativo;

Parágrafo 2º Os demais membros serão indicados pelas respectivas entidades ao Secretário de Estado

da Agricultura e do Abastecimento, com seus respectivos suplentes, devendo a indicação recair sobre pessoas de reconhecida capacidade técnica;

Parágrafo 3º Os membros integrantes do Conselho Deliberativo serão nomeados pelo Governador do Estado, com um mandato de (três) anos, permitida a recondução;

Parágrafo 4º O diretor-Presidente da EMATER-AP é o Secretário Executivo do Conselho Deliberativo;

Parágrafo 5º O membro nato, em sua ausência ou impedimento, será substituído por seu substituto legal;

Parágrafo 6º O Conselho Deliberativo só poderá reunir-se com a presença de metade mais um de seus membros;

Parágrafo 7º Os membros da Diretoria Executiva da EMATER-AP poderão, quando convocados, participar das reuniões do Conselho Deliberativo com direito a voz e sem direito a voto;

Parágrafo 8º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade nos casos de empate;

Parágrafo 9º A remuneração dos membros do Conselho Deliberativo será fixada pelo Governador do Estado por proposta do Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, atendidas as prescrições legais.

Art. 12 O Conselho Deliberativo reunirá-se semestralmente, em sessões ordinárias, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único As reuniões serão convocadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias devendo ser encaminhadas aos membros a pauta dos trabalhos e a documentação a ser objeto de discussões e/ou deliberação.

Art. 13 Compete ao Conselho Deliberativo:

I) Aprovar previamente:

a) Política de Ação, Planos e Programas de Trabalho, bem como orçamentos de despesas e de investimentos e suas alterações significativas;

b) Planos de contratação de financiamento e outras operações que resultem em endividamento;

c) Atos de organização que introduzam alterações de substância no modelo organizacional formal da Entidade;

d) Tarifas e Tabelas relativas a serviços, produtos e operações de interesse público;

e) Os relatórios financeiros da Diretoria Executiva acompanhados de Laudos de Auditoria;

f) O aumento de capital social, com base nos pareceres do Conselho Fiscal sempre que necessário, submetendo-o à apreciação do Governador do Estado;

g) A aceitação pela EMATER-AP de doações e legados;

II) Apresentar recomendações sobre a evolução das receitas e despesas da EMATER-AP;

III) Propor ao Governador do Estado alterações deste Estatuto;

IV) Aprovar o Regulamento Geral da EMATER-AP e suas modificações;

V) Aprovar o montante de recursos financeiros que a EMATER-AP poderá destinar a programa de fins assistenciais para seus empregados;

VI) Aprovar os limites de lotação e de despesas com pessoal;

VII) Aprovar o Plano de Cargos e Salários da EMATER-AP, bem como os reajustes, submetendo-o à apreciação do Governador do Estado;

VIII) Delegar competência à Diretoria Executiva, quando julgar necessário;

IX) Autorizar a aquisição, alienação e arrendamento de bens e móveis da EMATER-AP;

X) Apreciar o Relatório Anual de atividades da Empresa, apresentado pela Diretoria Executiva;

XI) Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 14 O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, nomeados pelo Governador do Estado mediante proposta do Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, dentre pessoas de reputação ilibada e reconhecida capacidade de Administração Contábil e Financeira.

Parágrafo 1º: O mandato dos Consoelheiros é de 02 (dois) anos, admitida a recondução;

Parágrafo 2º: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, anualmente, e homologada pelo Governador do Estado;

Parágrafo 3º: O Presidente e o Vice Presidente do Conselho serão eleitos dentre os membros efetivos;

Parágrafo 4º: As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas trimestralmente, em caráter ordinário, ou a qualquer momento, quando convocadas extraordinariamente.

Art. 15 Ao Conselho Fiscal compete:

I) Examinar os balanços, relatórios financeiros e prestações de contas da EMATER-AP restituindo-os ao Presidente, com o respectivo pronunciamento, podendo recomendar a contratação de Auditoria externa;

II) Acompanhar a execução financeira e orçamentária, podendo examinar livros e documentos e requisitar informações;

III) Articular-se com órgãos de auditoria a serem indicados pelo Governo do Estado e/ou contratados pela EMATER-AP, facilitando-lhes o acesso aos documentos relativos à aplicação de recursos, Relatórios Financeiros e Prestações de Contas;

IV) Emitir parecer sobre as propostas de aumento do Capital Social;

V) Representar ao Conselho Deliberativo sobre qualquer irregularidade no funcionamento da Empresa;

VI) Manifestar-se sobre os gravames ou alienação de bens imóveis de propriedade da Empresa.

SEÇÃO III**DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 16 A EMATER-AP será gerida por uma Diretoria Executiva composta de 03 (três) membros, sendo 01 (um) Diretor-Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e 01 (um) Técnico Operacional, que serão nomeados pelo Governador do Estado, mediante proposta do Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, por um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - A escolha dos Dirigentes de que trata este artigo deverá recair em técnicos brasileiros de nível universitário, com mais de 05 (cinco) anos de comprovada experiência administrativa no Setor Agropecuário e reputação ilibada.

Art. 17 A remuneração e demais vantagens dos membros da Diretoria Executiva da EMATER-AP serão fixados pelo Governador do Estado.

Art. 18 Nos impedimentos temporários, o Diretor-Presidente terá por substituto quem por ele for designado, dentre os outros Diretores.

Art. 19 À Diretoria Executiva cabe, em nível superior, a organização, a orientação, a coordenação, o controle e a avaliação das atividades da EMATER-AP, competindo-lhe especificamente:

- I) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as deliberações do Conselho Deliberativo;
- II) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o Regulamento Geral da EMATER-AP;
- III) Estabelecer as normas operacionais e administrativas que regerão as atividades da EMATER-AP, respeitadas as disposições do presente Estatuto;
- IV) Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo os programas anuais da Empresa bem como os respectivos orçamentos;
- V) Submeter à apreciação do Conselho Deliberativo os relatórios anuais de atividades da empresa;
- VI) Submeter ao Conselho Fiscal os balanços, os Relatórios Financeiros e as Prestações de Contas da EMATER-AP;
- VII) Ajustar, quando necessário, o programa anual de trabalho e respectivo orçamento;
- VIII) Criar e operar os mecanismos necessários à articulação com os outros serviços do Poder Público e do Setor Privado, especialmente os de pesquisa agropecuária, crédito rural, provisão de insumos, comercialização de produtos agropecuários e organização de produtores;
- IX) Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, os limites de lotação e de despesas com o pessoal, bem como o Plano de Cargos e Salários da EMATER-AP;
- X) Aprovar convênios, contratos e ajustes;
- XI) Instalar órgãos locais e regionais para execução dos projetos de Assistência Técnica e Extensão Rural;
- XII) Autorizar a aquisição, locação e alienação de bens móveis da Empresa, bem como a transigência, a renúncia e a desistência de direito e ação, e propor ao Conselho Deliberativo aquisição, gravame ou alienação de bens imóveis;
- XIII) Participar das reuniões do Conselho Deliberativo, quando para isso for convocado;

XIV) Encaminhar ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal proposta de aumento do capital da EMATER-AP;

XV) Autorizar a contratação de firmas idôneas e competência técnica comprovada, após aprovação do Conselho Deliberativo, para os serviços de auditoria;

XVI) Resolver todos os negócios da Empresa que não se conterm na competência privativa dos Conselhos Deliberativo e Fiscal ou nas atribuições ordinárias de cada Diretor.

Parágrafo 1º: A nenhum Diretor é lícito usar o nome da Empresa para contrair, em nome dela, obrigações de favor, tais como fianças, avais e endosso;

Parágrafo 2º: A Diretoria Executiva reunir-se-á, por convocação do Diretor-Presidente, a cada bimestre, em caráter ordinário, ou a qualquer momento, extraordinariamente.

SEÇÃO IV**DOS DIRETORES**

Art. 20 Compete ao Diretor-Presidente:

- I) Representar a EMATER-AP em juízo ou fora dele e constituir procuradores;
- II) Dirigir, coordenar e controlar todas as atividades técnicas e administrativas da EMATER-AP;
- III) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV) Cumprir e fazer cumprir as disposições emanadas da Diretoria e Conselho Deliberativo;
- V) Atribuir responsabilidades específicas dos Diretores, principalmente no que concerne à coordenação e supervisão de atividades previstas nos objetivos e na organização técnica e administrativa da EMATER-AP;
- VI) Assinar ou delegar poderes para assinatura de convênios, contratos e ajustes;
- VII) Encaminhar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, aos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e a outros órgãos Governamentais os documentos e informações para efeito de acompanhamento da execução das atividades da EMATER-AP, no que couber, dentro dos prazos regulamentares, especialmente:
 - a) Programas anuais de trabalho e respectivos orçamentos;
 - b) Prestação de Contas;
 - c) Relatórios Anuais de Atividades;
 - d) Avaliação de Resultados;
 - e) Relatórios Especiais, quando solicitados;
- VIII) Dar cumprimento aos planos anuais de trabalho e respectivos orçamentos, após aprovados;
- IX) Admitir, promover, transferir e dispensar pessoal da EMATER-AP, aplicar-lhe penalidades e praticar os demais atos de administração;
- Xº) Receber, depositar e movimentar os recursos da EMATER-AP, juntamente com outro Diretor ou funcionário, podendo delegar esta competência a outros Diretores ou funcionários;

- XI) Controlar a aplicação e promover a comprovação dos recursos recebidos, de acordo com as normas vigentes;
- XII) Designar o Diretor que o substituirá em seus impedimentos;
- XIII) Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, não conferidas expressamente neste Estatuto.

Art. 21 Os Diretores, dentro de sua área de atuação, deverão elaborar e submeter ao Diretor-Presidente os projetos de atos e normas, cujo exame e aprovação sejam de competência da Diretoria.

Art. 22 A competência para movimentação de contas bancárias, quando delegada pelo Diretor-Presidente, será sempre exercida em conjunto por um Diretor da EMATER-AP e o dirigente da unidade administrativa, ou por esta e outra pessoa, expressamente autorizada pela Diretoria.

Art. 23 As atribuições dos demais Diretores serão definidas no Regulamento Geral da Empresa.

CAPÍTULO VI

DO PESSOAL

Art. 24 O Regime Jurídico do pessoal da EMATER-AP será o da Legislação Trabalhista e respectiva legislação complementar.

Parágrafo Único - Enquanto no exercício do cargo, aos membros da Diretoria Executiva da EMATER-AP, são estendidos os deveres e direitos inerentes ao Regime Jurídico de que trata este artigo.

Art. 25 Nos contratos de trabalho firmados pela EMATER-AP será consignado que o empregado poderá ser transferido para qualquer ponto do território do Estado do Amapá, de acordo com as necessidades de serviço.

Art. 26 A remuneração do pessoal da EMATER-AP, procurará acompanhar os níveis de mercado, respeitada a legislação vigente.

Art. 27 O Plano de Cargos e Salários da EMATER-AP conterá normas para a avaliação periódica de desempenho de seu pessoal técnico e administrativo.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 28 O exercício da EMATER-AP, corresponderá ao ano civil, levantando-se, obrigatoriamente, o seu balanço em 31 de dezembro de cada ano, para todos os fins de direitos.

Art. 29 Os resultados apurados em balanço terão a destinação que o Governo do Estado determinar, por proposta do Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, estabelecida, desde logo, prioridade para o aumento de capital.

Parágrafo Único - É vedada a utilização de recursos a que se refere este artigo para concessão de qualquer tipo de gratificação da EMATER-AP.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 Mediante critérios fixados pelo Conselho Deliberativo a EMATER-AP absorverá o pessoal e o acervo técnico, físico e administrativo da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Território Federal do Amapá - ASTER-AP, em cumprimento ao artigo 10 do Decreto (N) nº 0025, de 18 de abril de 1990.

Parágrafo 1º: A EMATER-AP fica autorizada a absorver, ainda, os saldos remanescentes da ASTER-AP, assumindo em contra partida todos os seus encargos;

Parágrafo 2º: A absorção referida neste artigo ocorrerá por consentimento da Junta Administrativa da ASTER-AP, conforme prescreve o seu Estatuto.

Art. 31 É vedado a EMATER-AP conceder financiamento.

Art. 32 A EMATER-AP prestará contas globais, por exercício encerrado, ao Tribunal de Contas do Estado e encaminhará, anualmente, ao Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, relatório circunstanciado de suas atividades, acompanhado do balanço geral.

Parágrafo Único - Enquanto não for instalado o Tribunal de Contas Estadual, as prestações de conta da EMATER-AP, serão encaminhadas e apreciadas pela Secretaria da Fazenda do Estado, devendo, após parecer da Auditoria do Governo, serem aprovadas.

Art. 33 Fica vedado a qualquer órgão do Estado, da administração direta e indireta, a execução de serviços correlatos de Assistência Técnica e Extensão Rural.

Art. 34 A fim de evitar solução de continuidade dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, ficam mantidos os contratos, convênios e ajustes celebrados com a ASTER-AP, até que a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Amapá - EMATER-AP proponha o prosseguimento, a extinção ou resolução dos respectivos atos e obrigações, em cumprimento ao artigo 8º do Decreto (N) nº 0025, de 18 de abril de 1990.

Parágrafo Único - A extinção referida neste artigo ocorrerá por decisão da Junta Administrativa da ASTER-AP, conforme prescreve o seu Estatuto.

Art. 35 Este Estatuto poderá ser alterado por proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Deliberativo que, se aprovar as reformulações sugeridas, as submeterá à consideração do Governador do Estado.

Art. 36 Em caso de extinção da EMATER-AP, seus bens e direitos, atendidos os encargos e responsabilidades assumidas, reverterão ao Patrimônio do Estado e às pessoas jurídicas que participarem da reformulação de seu capital, proporcionalmente à respectiva integralização.

JUNTA COMERCIAL DO T. F. DO AMAPÁ
Certifico o arquivamento deste documento sob o nº abaixo

- 1 ACO 90

16 5 0000032

MARÍLIA CAVALCANTI
Sec. Geral

